



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011)

Objeto: Inscrição de servidores em evento de capacitação denominado 51º Seminário Internacional de Orçamento Público, em Buenos Aires, Argentina, nos dias 11 a 15 de novembro de 2024

Empresa contratada: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ASIP)

Valor total da contratação: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

1. **DO OBJETO**

1.1. Inscrição de servidores e servidoras em evento de capacitação denominado 51º Seminário Internacional de Orçamento Público, em Buenos Aires, Argentina, nos dias 11 a 15 de novembro de 2024.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores e servidoras em evento de capacitação denominado 51º Seminário Internacional de Orçamento Público	UN	02	R\$ 3.300,00	R\$6.600,00

2. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos III, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando se tratar de prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, cujo valor atualizado é de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme [Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

3.3. Considerando Orientação Normativa 69/2021, que dispõe "**Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**"

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ASIP).

4. **DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em 05/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38809945** e o código CRC **6372394B**.